

**RESOLUÇÃO Nº 028, de 19 de setembro de 2016.**  
**(Modificada pela Res. 016/2018)**

**Institui a Política de Inovação Tecnológica para a Universidade Federal de São João del-Rei, cria o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Lei nº 10.973, de 05/12/2004, com as alterações dadas pela Lei nº 13.243, de 11/01/2016;
- o Decreto nº 5.563, de 11/10/2005;
- o Parecer nº 048, de 19/09/2016, deste mesmo Conselho.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de São João del-Rei e estabelece as diretrizes e objetivos relativos à inovação tecnológica, à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologias e ao estímulo ao empreendedorismo no âmbito institucional.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos da Política de Inovação Tecnológica da UFSJ:

- I – atuar prioritariamente nos ambientes produtivos locais de influência de seus *campi*, estimulando e promovendo a inovação tecnológica;
- II – difundir a cultura empreendedora e promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores por meio da incubação de empresas;
- III – desenvolver projetos de extensão voltados à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual e da geração de inovação tecnológica no ambiente produtivo;
- IV – interagir com o ambiente produtivo oferecendo serviços de assistência técnica voltados à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;
- V – compartilhar e permitir o uso por terceiros dos seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, em consonância com os objetivos da Lei de Inovação Tecnológica Federal, com a observância rigorosa das condições e limitações legais impostas para essas atividades;
- VI – gerir a propriedade intelectual e a transferência de tecnologia em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, por meio de seu Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII – institucionalizar o Núcleo de Inovação Tecnológica da Instituição, conferindo-lhe os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de sua competência;
- VIII – promover ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

IX – estabelecer parcerias para o desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

### **CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 3º A UFSJ é a titular dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer criações que decorram de atividades realizadas pelos seus pesquisadores no desenvolvimento de pesquisas institucionais ou por qualquer pesquisador com a utilização das suas instalações e/ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos.

§ 1º Os direitos da UFSJ sobre as criações referidas no *caput* deste artigo limitam-se aos resultados das pesquisas passíveis de proteção patentária, marcas, desenho industrial e programas de computador.

§ 2º A UFSJ reconhece os direitos autorais, cabendo à Instituição a titularidade sobre os direitos patrimoniais das obras somente mediante a cessão desses direitos realizada expressamente pelos autores.

§ 3º as criações referidas no *caput* deste artigo, a critério da Instituição, poderão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 4º A UFSJ poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente previsto em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

§ 5º Os contratos e acordos celebrados pela UFSJ, sob qualquer forma, e que possam gerar criação ou invenção passível de proteção, necessariamente, deverão conter cláusulas de regulação da propriedade intelectual, sigilo e confidencialidade.

Art. 4º São considerados criadores de inovação de titularidade da UFSJ:

I – servidores docentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a UFSJ, no exercício de suas funções, que tenham prestado contribuição intelectual para o desenvolvimento de criações ou inovações;

II – bolsistas, discentes e/ou estagiários e eventuais coorientadores com vínculo com a UFSJ, que realizem atividades que tenham contribuído intelectualmente para o desenvolvimento de criações ou inovações;

III – professores e pesquisadores visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído intelectualmente para o desenvolvimento de criações ou inovações.

§ 1º Todas as informações e conhecimentos, tais como: *know-how*, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração de contrato, acordo ou termo de parceria, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, e que forem revelados entre os partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.

§ 2º As pessoas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações ou inovações, não perderão essa condição, ainda que à época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção, elas não mais possuam vínculo com a UFSJ.

§ 3º Poderão, também, ser considerados criadoras as pessoas físicas que, mesmo não mencionadas nos incisos I, II e III deste artigo, tenham participado do desenvolvimento da criação ou inovação e pertençam à equipe executora em atividade de pesquisa interinstitucional ou se trate de inventor independente contratado com a UFSJ.

§ 4º Os direitos e deveres dos inventores e cotitulares de que trata este artigo serão estabelecidos em consonância com a legislação vigente correlata à proteção da propriedade intelectual e normas da UFSJ.

Art. 5º Os criadores referidos no art. 4º desta Resolução deverão informar ao Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica as criações passíveis de proteção intelectual, desenvolvidas nas condições descritas pelo art. 3º, bem como respeitar o dever de confidencialidade sobre as invenções correspondentes.

§ 1º A obrigação de confidencialidade e sigilo de informações estende-se a qualquer dirigente, servidor, empregado ou prestador de serviços da UFSJ, que fica impedido de divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFSJ.

§ 2º As informações obtidas e os conhecimentos gerados no âmbito de contratos, convênios, acordos de cooperação e colaborações firmadas pela UFSJ com terceiros e que sejam passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual deverão ser igualmente mantidas em sigilo absoluto, até que as medidas legais de proteção sejam providenciadas.

#### **CAPÍTULO IV DO INVENTOR INDEPENDENTE**

Art. 6º A UFSJ, por intermédio do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, poderá apoiar os inventores independentes, que comprovem o depósito de patente, por meio de:

- I – análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II – assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III – assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção;
- IV – orientação para a transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

Parágrafo único. O apoio de que trata este artigo será oferecido desde que o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica tenha meios para a execução dessa atividade sem o prejuízo de suas atividades prioritárias de gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologias de titularidade da UFSJ.

Art. 7º Em sendo adotada a invenção pela UFSJ, será elaborada uma proposta de execução de Projeto de Inovação pela Coordenação ou Grupo de Pesquisa que tiver afinidade com o conteúdo tecnológico do pedido de patente, a qual deverá ser apresentada ao inventor independente.

Parágrafo único. O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UFSJ.

Art. 8º Caso o pedido de adoção de patente não atenda aos requisitos mínimos de viabilidade técnica e/ou econômica ou não tenha afinidade com a estratégia de desenvolvimento de tecnologias pela UFSJ, poderá ser recusado, devendo o inventor independente ser notificado da decisão pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica dentro do prazo legal.

Art. 9º Nenhum ressarcimento será devido pela UFSJ ao inventor independente, em razão da negativa de aceitação da invenção, nos termos previstos neste capítulo, assegurada a devida confidencialidade sobre a criação apresentada.

#### **CAPÍTULO V**

## DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 10. A UFSJ poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia específica e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.973/2004, seus regulamentos e atualizações.

~~§ 1º O Reitor da UFSJ decidirá sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, ouvido o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, que deverá emitir parecer fundamentado sobre a questão.~~

§ 1º O Reitor da UFSJ decidirá sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, assim como sobre a modalidade de oferta de tecnologia, se por concorrência pública ou negociação direta, ouvido o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, que deverá emitir parecer fundamentado sobre a questão. *(Redação dada pela Res. 016/2018)*

~~§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no sítio eletrônico oficial da UFSJ.~~

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica no sítio eletrônico oficial da UFSJ, o qual deverá conter o nome, o tipo, a descrição resumida da tecnologia e a modalidade da oferta. *(Redação dada pela Res. 016/2018)*

§ 3º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a UFSJ proceder a novo licenciamento.

§ 4º Quando não for concedida exclusividade e for dispensada a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de Edital, mas exigida, previamente à contratação, a demonstração pelos interessados de capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica, econômico-financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

§ 5º Os critérios técnicos objetivos e as condições adotadas para a escolha da contratação mais vantajosa de licenciamento ou transferência de tecnologia serão determinados pelo Reitor, ouvido o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, que deverá emitir parecer fundamentado sobre a questão, considerando as especificidades da criação do contrato. *(Incluído pela Res. 016/2018)*

§ 6º Dentre os critérios de que trata o parágrafo 5º deste artigo, devem ser considerados, no mínimo, o maior percentual de *royalties*, o maior valor de pagamento pela transferência, prazos e condições para a comercialização da criação. *(Incluído pela Res. 016/2018)*

Art. 11. A UFSJ poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida e participar minoritariamente de capital social de empresa com o propósito de desenvolver inovação tecnológica, desde que haja manifestação favorável, devidamente motivada, pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, observadas as condições de limitações impostas pela legislação vigente.

## CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12. As relações financeiras da UFSJ com o(s) autor(es), inventor(es) e cotitular(es) da propriedade intelectual gerada nos termos desta Resolução serão regidas segundo os preceitos fixados neste artigo.

§ 1º Cabe aos autores e inventores apontados no art. 4º desta Resolução a participação de 1/3 (um terço) nos benefícios pecuniários líquidos advindos da transferência da tecnologia, concessão de direito de uso ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual de que trata o art. 3º desta Resolução, a título da premiação, nos termos da legislação vigente, com base em parecer emitido pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica da UFSJ.

§ 2º É vedado o pagamento por parte da UFSJ, a que título for, a autores e inventores, em função do uso de propriedade intelectual, da qual a Instituição seja titular ou cotitular, para fins de promoção institucional.

§ 3º A distribuição de todo e qualquer benefício pecuniário líquido que couber à Universidade, advindo da transferência da tecnologia, cessão de direito de uso ou qualquer outro mecanismo previsto em lei que envolva a propriedade intelectual de que trata o art. 1º desta Resolução, será:

I – 1/3 (um terço) destinado a fundos de pesquisa constituídos nas unidades acadêmicas à(s) qual(is) pertencerem os autores e inventores;

II – 1/3 (um terço) para a constituição de fundo destinado à manutenção das atividades do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e dos registros de propriedades intelectuais da UFSJ;

III – 1/3 (um terço) para a constituição de fundo de estímulo à inovação na UFSJ.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA INOVAÇÃO NO AMBIENTE PRODUTIVO E DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO**

Art. 13. A UFSJ poderá prestar, a instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, dentre outros objetivos, à competitividade das empresas.

Parágrafo único. Além do representante legal máximo da UFSJ, o Coordenador do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica tem competência para aprovação da prestação de serviço de que trata este artigo, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei nº 10.973/2004.

Art. 14. A UFSJ poderá celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de inovação, e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. A cessão ao parceiro privado da totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, nos termos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, ocorrerá mediante autorização do Reitor da UFSJ, respaldado em parecer emitido pelo parecer emitido pelo Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, demonstrando a viabilidade da disposição dos direitos sobre a propriedade intelectual em função da oportunidade de ganhos econômicos.

Art. 15. A UFSJ, por intermédio do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica, difundirá a cultura empreendedora por meio do desenvolvimento de programas em conjunto com as Pró-Reitorias de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

Parágrafo único. São objetivos fundamentais dos programas e atividades de que trata este artigo:

I – apoiar a criação e a consolidação de empreendimentos competitivos baseados em Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – difundir a cultura empreendedora e contribuir para a formação de empreendedores no âmbito da UFSJ;

III – difundir a cultura da propriedade intelectual.

Art. 16. A UFSJ estimulará a atividade de incubação de empresas, que ficará sob a competência do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. A atividade de incubação de empresas será norteada pelas seguintes diretrizes:

- I – seleção de empresas para incubação, que ocorrerá meio de Edital;
- II – formalização da relação entre a empresa incubada e UFSJ por intermédio do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica;
- III – utilização de recursos da UFSJ pelas empresas incubadas mediante contrapartida financeira e/ou econômica, conforme for o caso previsto pela legislação vigente;
- IV – observância dos direitos de propriedade intelectual de titularidade das empresas incubadas e da UFSJ na relação de incubação.

### **CAPÍTULO VIII DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFSJ**

Art. 17. Para fins do que dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004:

- I – a UFSJ é uma instituição científica e tecnológica (ICT);
- II – o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica (NETEC) é o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFSJ, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 18. Compete ao NETEC:

- I – coordenar os procedimentos de registro, sistematização, proteção e licenciamento de inovações tecnológicas;
- II – orientar a comunidade acadêmica da UFSJ sobre os procedimentos especificados no inciso I desta norma;
- III – elaborar plano de trabalho, que contemple todas as atividades a serem desenvolvidas, garantindo o amplo conhecimento dos processos que coordena;
- IV – propor à Reitoria ações que incentivem o empreendedorismo e a pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico;
- V – representar a UFSJ nos fóruns referentes à gestão de propriedade intelectual, empreendedorismos e inovação tecnológica;
- VI – propor a convocação de servidores, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados relativos ao desenvolvimento de projetos que envolvam propriedade intelectual de titularidade da UFSJ;
- VII – elaborar e modificar seu regimento interno e propor modificações de competências, submetendo-as ao Conselho Universitário;
- VIII – emitir parecer, em caráter acessório às instâncias decisórias competentes, nos processos:

- a) que determinam o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da UFSJ com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão consideradas prioritárias pelos órgãos diretamente envolvidos;
- b) de permissão de uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da própria UFSJ por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFSJ, nem com elas conflite;

- c) de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais protegíveis a receptor ou licenciado, em caráter de exclusividade ou não, obedecida a legislação vigente;
- d) de transferência de tecnologia e de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais protegíveis em que a UFSJ é a receptora ou licenciada;
- e) que celebram acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;
- f) de cessão de direitos pela UFSJ sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada do Conselho Universitário, a título não oneroso, nos casos e condições definidos pelo Conselho Diretor, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- g) de solicitação de afastamento de servidor, na condição de pesquisador público, para prestar colaboração a outra instituição científica e tecnológica (ICT), nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observando-se que as atividades do interessado na instituição de destino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido na UFSJ;
- h) de solicitação de licença sem remuneração por servidor que não esteja em estágio probatório e que queira constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;
- i) de solicitação de inventor independente para adoção de invenção, julgando a conveniência e a oportunidade da solicitação, com vistas à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

IX – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

X – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

XI – opinar pela conveniência de promover a proteção das criações científicas, artísticas e tecnológicas desenvolvidas na Instituição;

XII – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;

XIII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Instituição desde o requerimento até o deferimento;

XIV – preparar, anualmente, relatório consolidando informações sobre política de propriedade intelectual, criações desenvolvidas internamente, proteções requeridas e concedidas e de contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologias firmados, para divulgação e encaminhamento ao Ministério da Ciência e Tecnologia;

XV – emitir parecer sobre as cláusulas contratuais que envolvam propriedade intelectual em qualquer contrato ou convênio celebrado pela UFSJ;

XVI – produzir minutas de instrumentos jurídicos que tratem do desenvolvimento de tecnologia por pesquisadores da UFSJ em parceria com outras instituições;

XVII – manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

XVIII – requerer instauração de sindicância à Reitoria em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética em atividades que envolvam propriedade intelectual e de inobservância de decisões institucionais;

XIX – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da propriedade intelectual:

- a) promovendo programas de formação inicial e educação continuada de seus membros, assim como as de pesquisadores, professores, técnicos-administrativos e discentes da UFSJ;

- b) orientando pesquisadores, professores, técnicos-administrativos e discentes em suas atividades, tendo em vista as questões relativas à propriedade intelectual, especialmente nas atividades desenvolvidas em parceria com outras instituições;

XX – analisar, mediante solicitação oficial, pedidos de outras instituições conveniadas com a UFSJ no que tange às questões éticas de propriedade intelectual;

XXI – solicitar a paralisação da atividade e notificar internamente e à instituição financiadora, quando for o caso, quando constatada qualquer situação que desrespeite a ética no trato da propriedade intelectual, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

XXII – estabelecer intercâmbios com congêneres de outras instituições;

XXIII – desenvolver projetos de pesquisa e extensão inerentes ao incentivo ao empreendedorismo e à disseminação da prática da proteção à propriedade intelectual e indução da geração de inovação tecnológica no ambiente produtivo;

XXIV – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFSJ;

XXV – desenvolver estudos e estratégias para a transferência das inovações geradas pela UFSJ;

XVI – promover e acompanhar o relacionamento da UFSJ com empresas, em especial para as atividades envolvendo:

- a) contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida;
- b) obtenção de direito de uso ou de exploração de criação protegida;
- c) prestação de serviços de assistência técnica voltados à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;
- d) acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

XXVII – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologias oriundas da UFSJ;

XXVIII – representar a UFSJ no âmbito de sua política de inovação.

Art. 19. O NETEC é composto pelo Conselho Deliberativo, pelo Setor de Inovação e Propriedade Intelectual (SEIPI) e pela Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico e Setores Tradicionais do Campo das Vertentes (INDETEC).

Art. 20. O Conselho Deliberativo é composto:

- I – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II – pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- III – pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV – pelo Coordenador do NETEC;
- V – por 5 (cinco) docentes, com o regime de trabalho de dedicação exclusiva e sem afastamento autorizado superior a 30 (trinta) dias;
- VI – pelo representante da INDETEC;
- VII – pelo Chefe do SEIPI;
- VIII – pelo Presidente da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei (FAUF). *(Incluído pela Res. 016/2018)*

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo relacionados no inciso V são nomeados pelo Reitor da UFSJ, sendo, preferencialmente, pelo menos um representante dos *campi* das cidades de Sete Lagoas, Divinópolis e Ouro Branco.

§ 2º O mandato dos membros mencionados no inciso V do *caput* deste artigo é de 4 (quatro) anos, permitidas as reconduções.

§ 3º O presidente do Conselho Deliberativo é nomeado pelo Reitor e responde como Coordenador do NETEC.

§ 4º Pode o Reitor estender, por no máximo de 90 (noventa) dias, o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, para garantir o funcionamento do Conselho ininterruptamente.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo pode convidar consultor ou montar comissão *ad hoc* para emitir parecer em assunto para o qual não haja em sua composição membro com competência para manifestar-se.

§ 6º O consultor *ad hoc* de que trata o § 5º deste artigo tem direito a voz na deliberação sobre o projeto para o qual foi consultado.

§ 7º Nenhum membro do Conselho Deliberativo pode participar de deliberação que envolva atividade na qual estiver envolvido diretamente, devendo, quando isso ocorrer, retirar-se da sala enquanto perdurarem as discussões e decisões sobre o protocolo de seu interesse.

Art. 21. Sobre as decisões inerentes à propriedade intelectual de que trata esta Resolução, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário, última instância administrativa interna.

Art. 22. Além de outras medidas disciplinares cabíveis, perde o mandato o membro que romper o sigilo ou praticar tráfico de influência no exercício de suas funções.

Art. 23. Fica expressamente vedada a divulgação do nome do relator de processos que implicam decisão sobre propriedade intelectual, fora do âmbito do Conselho Deliberativo, seja ele membro do órgão de ética da Instituição ou consultor *ad hoc*.

Art. 24. As deliberações do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante reuniões presenciais ou com a utilização de meios eletrônicos que propiciem a comunicação simultânea dos membros participantes de forma satisfatória.

§ 1º As discussões e votações em processos de propriedade intelectual devem ser realizadas em regime fechado, de absoluto sigilo.

§ 2º As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º A instalação das reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda chamada, com metade de seus membros.

Art. 25. O Setor de Inovação e Propriedade Intelectual (SEIPI) é o órgão administrativo do NETEC, subordinado diretamente à Coordenação Geral do NETEC, com competência para atuar na proteção da propriedade intelectual e nas relações contratuais envolvendo licenciamento e transferência de tecnologia.

§ 1º O Chefe do SEIPI subordina-se diretamente ao Coordenador do NETEC.

§ 2º A remuneração do Chefe do SEIPI do NIT-UFSJ será fixada dentre as funções gratificadas e cargos de direção disponíveis na UFSJ, em nível condizente com o volume e complexidade das atividades demandadas pela função.

Art. 26. A Incubadora de Desenvolvimento Tecnológico e Setores Tradicionais do Campo das Vertentes (INDETEC) é o órgão do NETEC com competência para o desenvolvimento de atividades voltadas à promoção do empreendedorismo e incubação de empresas.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas competências, a INDETEC tem como principais objetivos:

I – promover a difusão dos avanços tecnológicos aplicados aos diversos setores da economia, especialmente aqueles que produzam impacto social e a democratização da informação;

II – realizar o *marketing* e a promoção comercial, buscando a geração de negócios e fortalecendo as empresas dos Campos das Vertentes;

III – buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções tecnológicas adequadas às necessidades de inovação e modernização de todos os setores produtivos do Campo das Vertentes;

IV – participar da concepção e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores;

V – auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento da ciência e tecnologia e de inovação tecnológica do setor produtivo, contribuindo para estabelecer no Campo das Vertentes condições legais e ambientais favoráveis à atração de capital humano qualificado, de novos negócios e de empresas de alta tecnologia;

VI – estimular empreendimentos nas áreas de tecnologia, desenvolvimento ambiental, artesanato, agronegócio, turismo, indústria, comércio e/ou serviços, dentre outras áreas que possam ser desenvolvidas;

VII – materializar oportuna, econômica e eficientemente a inovação e o progresso tecnológico por meio de apoio a empreendedores e a empresas nascentes ou já existentes, que necessitem atingir nível tecnológico e gerencial mais moderno e competitivo;

VIII – contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas, nos seus aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a contribuir para o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Art. 27. Compete à INDETEC:

I – pré-incubar empreendimentos e incubar empreendimentos com elevada probabilidade de sucesso técnico-comercial, a serem instalados por período predeterminado em um ambiente favorável ao desenvolvimento;

II – promover a realização de eventos que contribuam para o fortalecimento da cultura empreendedora e tecnológica local, tais como feiras, *workshops*, seminários e similares;

III – disponibilizar apoio institucional às empresas incubadas e projetos pré-incubados mediante acordos e convênios a serem firmados com instituições e entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, notadamente no que se relacione com o acesso à informação, documentação, instalações laboratoriais e desenvolvimento de novos produtos ou processos;

IV – propor convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas;

V – prestar serviços especializados, voltados ao desenvolvimento de novos empreendimentos.

Art. 28. A coordenação da INDETEC é exercida pelo Coordenador do NETEC.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revoga-se a Resolução/CONSU nº 010, de 25 de fevereiro de 2013.

São João del-Rei, 19 de setembro de 2016.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho Universitário